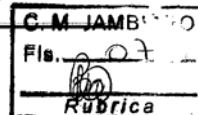




PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-1190 FAX: 3978-1235 EMAIL: pmjambeiro@uol.com.br

LEI Nº 1366 DE 25 DE JUNHO DE 2008.



**Fixa o subsídio dos Vereadores e Presidente da
Câmara Municipal do Município de Jambeiro, para o
quadriênio de 2009/2012.**

Carlos Alerto de Souza, Prefeito Municipal de Jambeiro, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal Decreta e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Jambeiro, para a próxima legislatura, fica fixado individualmente em R\$ 800,00 (Oitocentos Reais).

Parágrafo 1º - O valor a ser descontado do subsídio mensal do Vereador, por ausência injustificada as sessões ordinárias será de 30 (trinta avos) do valor fixado no Art. 1º desta Lei.

Parágrafo 2º - Não prejudicarão o pagamento do subsídio mensal do Vereador a ausência de matéria a ser votada, a não realização de sessão por falta de quorum, relativamente.

Artigo 2º - O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Jambeiro, para a próxima legislatura, fica fixado em R\$ 1.200,00 (Hum Mil e Duzentos Reais).

Artigo 3º - O gasto com subsídio dos Vereadores não poderá exceder a 5% (cinco por cento) da receita do Município de Jambeiro.

Artigo 4º - O gasto total com subsídios dos Vereadores somado ao gasto com a folha de pagamento dos servidores ativos, inclusive reflexos, e excluídos os gastos com inativos, não poderá exceder 70 (setenta por cento) da receita da Câmara Municipal.

Parágrafo 1º - Na hipótese dos gastos referidos no "Caput" deste artigo ultrapassar o limite estabelecido, a redução de gastos far-se-á pela redução proporcional nos subsídios dos Vereadores, exceto se reduções nas despesas com o quadro de pessoal ativo de a Câmara Municipal reconduzir os gastos aos limites constitucionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBÉIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBÉIRO - SP
TEL: (012) 3978-1190 FAX: 3978-1235 EMAIL: pmjambeiro@uol.com.br

C. M. JAMBÉIRO

FEV 08

Rubrica

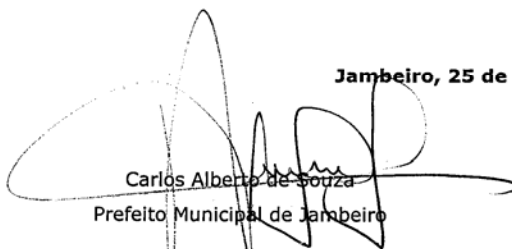
Parágrafo 2º - A verificação do cumprimento dos limites será realizada ao final de cada quadrimestre, nos moldes da Lei Complementar nº101/00.

Artigo 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento, as quais serão suplementadas, se necessário.

Artigo 6º - Os subsídios fixados por esta Lei têm assegurada revisão anual, sempre na mesma data da revisão da remuneração dos servidores Municipais de Jambéiro, sem distinção de índices entre ambas as revisões.

Artigo 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jambéiro, 25 de Junho de 2008.


Carlos Alberto de Souza
Prefeito Municipal de Jambéiro

Registrada e publicada no Setor de Administração Municipal, aos 25 de Junho de 2008.


Carolina Aparecida de Oliveira Souza
Oficial Administrativo